



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 29 de outubro de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**  
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 25.950/25.952** – Última decisão.

**1. Fls. 25.995/26.007 (AJ)** – Dê-se ciência a todos a interessados dos termos da manifestação da administradora judicial.

**a) Moto Remaza e Outros:** Ante as considerações trazidas pela administradora judicial, autorizo o pagamento da quantia de R\$ 169.583,59, diretamente na conta indicada pelos requerentes;

**b) Regina e Simone Bonjorno:** Defiro a retificação da relação de credores da massa falida, passando o crédito quirografário no valor de R\$ 35.003,66, originalmente de titularidade de Rebons Coleta de Dados S/S Ltda., para titularidade das sócias cotistas, na proporção indicada, autorizando, por via de consequência, o pagamento de eventuais valores disponíveis; e

**c) Mazetto Advogados / Afrodite (fls. 25804/25807 e 25808/25811):** Defiro a retificação da relação de credores, devendo ser acrescido ao crédito já arrolado em favor dos procuradores da Peticionante, a quantia de R\$ 3.404.614,84, classificado na classe dos credores quirografários. Autorizo, igualmente, a participação desse credor, pelo valor acrescido, ao 9º rateio proposto, eis que ao tempo de sua proposição, os valores já estavam em discussão. No entanto, ante o pedido de penhora no rosto dos autos, formulado às fls. 26.103/26.104, por



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Francisco das Chagas de Brito e Rosinere Alves Pereira, aguarde-se o deslinde da questão para efetivação de qualquer pagamento.

**2. Fls. 26.010/26.014 (Ministério Público)** – Ciência aos interessados, notadamente à Cláudia Nunes, em razão do pagamento realizado pela administradora judicial.

**3. Fls. 26.016/26.065 (Acesita), 26.091/26.095 (The Export-Import Bank of the Republic of China) e 26108/26109 e 26135 (Ophélia de Jesus Ferreira Costa Monteiro e outro)** – Anote a z. serventia.

**4. Fls. 26.066/26.075 (Maria Alice Portásio e Outros), 26.096/26.099 (Victor Arnaldo Júnior), 26.103/26.104 (Francisco das Chagas Brito e Outra), 26.105/26.106 (Afrodite) e 26108/26109 e 26135 (Ophélia de Jesus Ferreira Costa Monteiro e outro)** – Manifeste-se a administradora judicial.

**5. Fls. 26.076/26.077 (The Export-Import Bank of the Republic of China)** - Defiro o pedido para que o pagamento do crédito de The Expor-Import Bank of the Republic of China seja realizado diretamente no exterior, com a necessária contratação de câmbio, com todas as eventuais despesas e impostos incidentes nesta operação às expensas dos solicitantes.

**6. Fls. 26.100/26.101 (AJ)** - Intimem-se os credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito referentes ao 9º rateio, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação desta decisão, com as advertências de que, caso permaneçam inertes, os recursos remanescentes serão reincorporados ao caixa e utilizados futuramente em novos rateios.

Int.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**